



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI N° 10.928, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 186/2025

**AUTOR: VEREADOR DANILO SANTANA REIS
– DAN DAN – AVANTE.**

**DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO
HUMANIZADO DE MÃES QUE TENHAM
DADO À LUZ NATIMORTO OU SOFRIDO
PERDA GESTACIONAL NAS UNIDADES DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santo André, diretrizes de acolhimento humanizado destinadas às parturientes que tenham dado à luz natimorto ou sofrido perda gestacional nas unidades públicas e privadas de saúde do Município.

§ 1º Sempre que possível, tais parturientes deverão ser acolhidas em ambiente distinto das mães de recém-nascidos vivos, respeitadas as condições estruturais e assistenciais da unidade de saúde.

§ 2º O disposto no § 1º poderá ser observado especialmente nas unidades que disponham de leitos de maternidade, inclusive as conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, respeitadas as condições técnicas e orçamentárias, adotar protocolos humanizados no acompanhamento psicológico e emocional das mães e famílias que enfrentam a perda gestacional ou fetal.

Art. 3º A Administração Pública poderá promover ações de capacitação e sensibilização dos profissionais de saúde para o acolhimento previsto nesta lei, respeitadas as possibilidades orçamentárias e administrativas, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, do COREN e demais órgãos competentes

Art. 4º As unidades de saúde que disponham de setor de maternidade priorizarão a afixação, em local visível, de cartaz informativo sobre os direitos previstos nesta lei, redigido de forma acessível e respeitosa.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 5º A implementação das diretrizes estabelecidas por esta lei observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando condicionada à existência de dotação orçamentária própria e à observância dos limites prudenciais de gasto público.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de janeiro de 2026, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 4981/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380033003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.